



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

Portaria 03/2016

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.

Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada através do TER, POR Luiz Carlos dos Santos, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em produção de propaganda eleitoral antecipada dos candidatos Pedro Paulo, Lucinha e Junior da Lucinha, por meio de faixas afixadas na Rua A, Rua Floriano Gois e Comunidade do Bosque Vitor Dumas, localizado na Estrada Vitor Dumas, 1168, Santa Cruz, (fotos em anexo)

[Assinatura]
Promotor de Justiça
2016



RESOLVE o Promotor Eleitoral, em nome do Ministério Público Eleitoral, como Instituição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, responsável pela fiscalização e fiscalização do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 163ª Zona Eleitoral, da Comarca do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na referida notícia.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

Solicite-se ao GAP, através de formulário próprio, o comparecimento ao local onde o denunciante alega estar ocorrendo a propaganda irregular.

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016.

MONICA SOARES SANTOS CORREA

Mat. 1810

Promotor de Justiça lotado junto à 22ª Z.E

Em acumulação à 163ª Z.E

De ordem, PROTOCOLIZE-SE.
Após, à CRE
Em: 16/12/2015

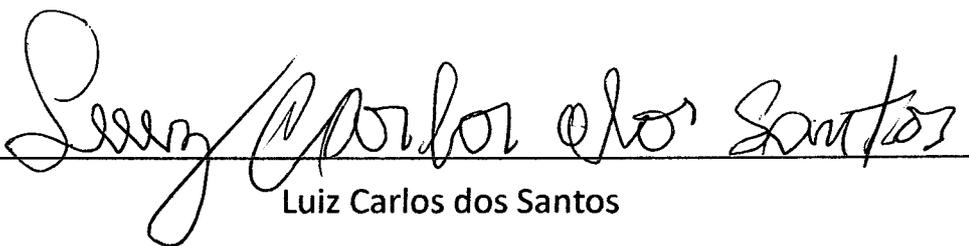


SILSE DE MORAES MARIANO
Oficial de Gabinete da Corregedoria

Eu Luiz Carlos dos Santos, Brasileiro, solteiro, maior, residente em Santa Cruz, a Rua F, QD B, LT 13, venho pedir a informação deste tribunal eleitoral se a lei 5904 proíbe campanha política antecipada. Porque vejo faixas de candidato e candidata colocada em postes da light como mando fotos dos nomes dos oportunistas sendo eles: Pedro Paulo, Lucinha e Junior da Lucinha no endereço onde as faixas estão localizadas Rua A, Rua Floriano Gois, CEP: 23550-160 e Comunidade do Bosque Vitor Dumas, localizado na Estrada Vitor Dumas, nº 1168 – Santa Cruz. Cep: 23550-570.

A.
10/12/15
27/10/16
MARCELO DEBIOLI
Juz Eleitoral

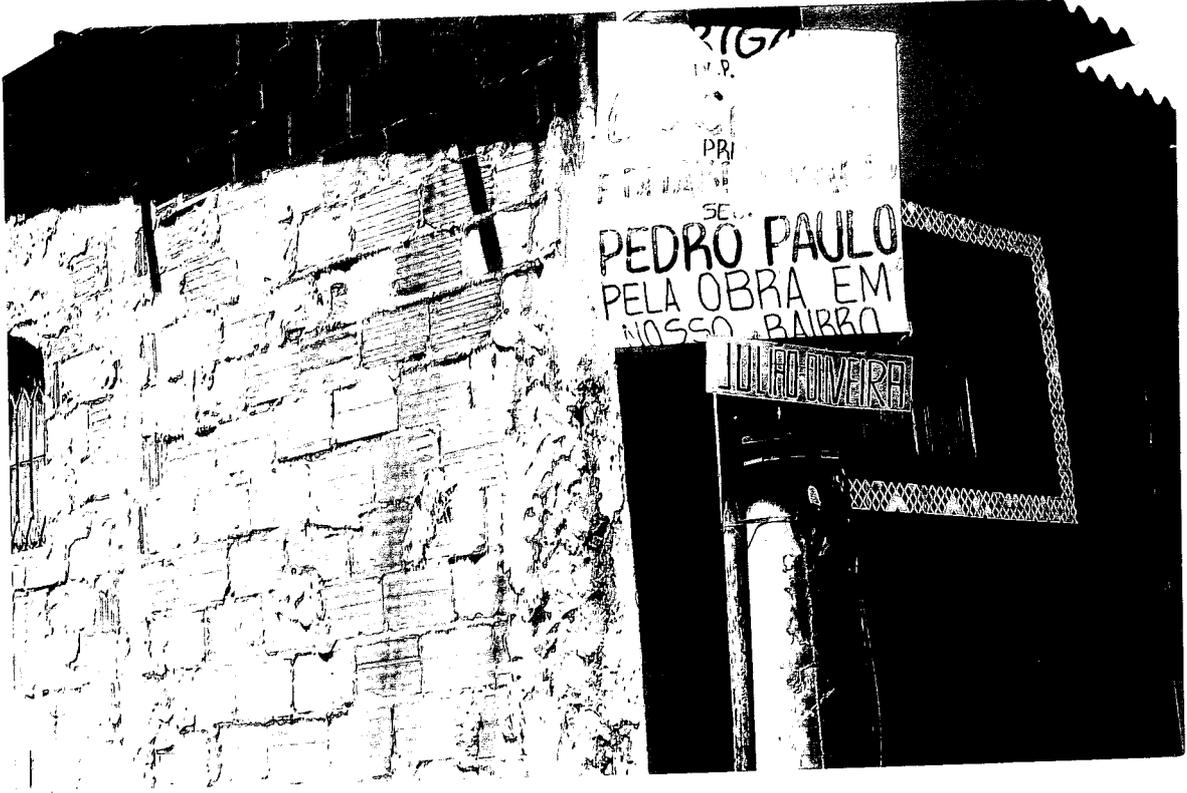
Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2015.


Luiz Carlos dos Santos

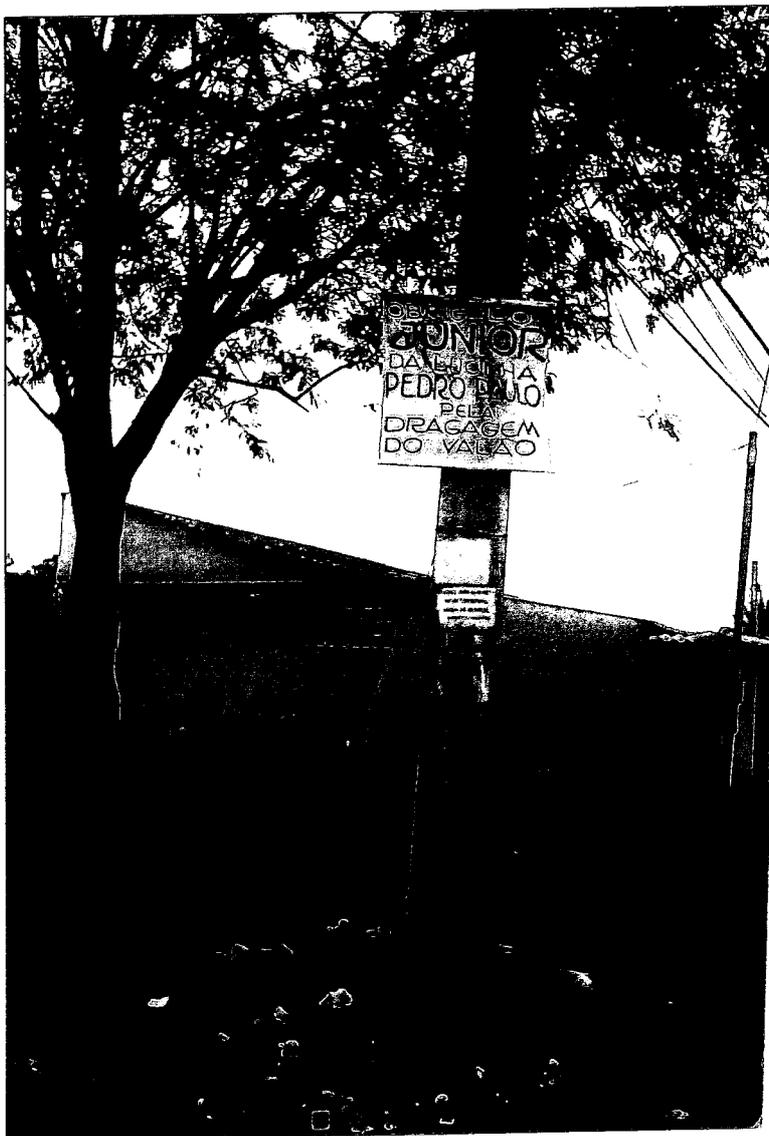
TRE - RJ
SAD/COGED/SEPREX

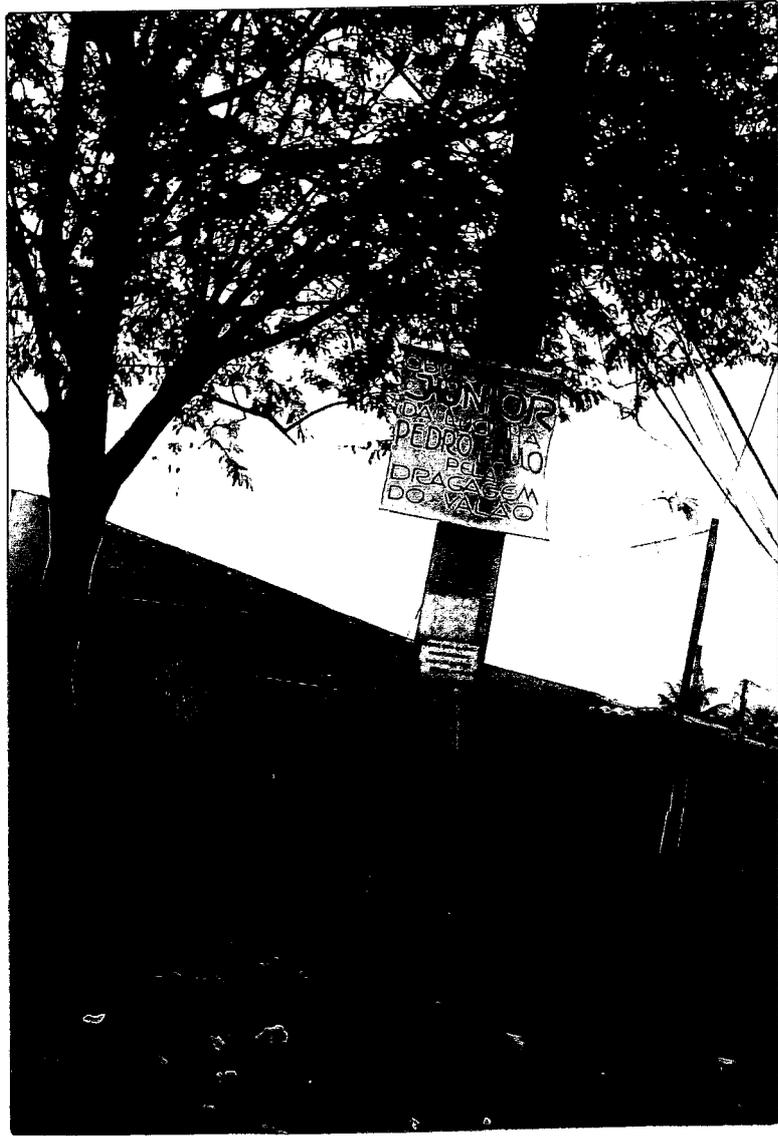
170.539/2015
16/12/2015-17:15

















ESTRADA JITO DUMA 1568
RUA A CEP. 23550-160
SANTA EUNIA
ZONA OESTE



FABRAS PADREÃO
DOLÓIS



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Ref: MPRJ 2016 00153013

Portaria instaurada pelo MP nº 3/2016

À Secretaria das Promotorias Cíveis:

1. Requeiro seja a portaria de instauração deste procedimento retirada do final do expediente, e anexada no início do feito, sendo renumerado.
2. CONSIDERANDO o teor do noticiado através de notícia encaminhada pelo TRE ao Juízo da 163ª Zona Eleitoral, - que por sua vez foi remetido ao Ministério Público - , que informa a possível prática de propaganda eleitoral antecipada relativa aos candidatos Junior da Lucinha, Deputado Federal Pedro Paulo e Deputada Estadual Lucinha, consistente na colocação de faixa com propaganda em local público;
3. CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, a manutenção do regime democrático;
4. Anexa esta Promotoria ao presente feito cópia da manifestação encaminhada ao Juízo da 163ª ZE com a finalidade de solicitar seja determinado pelo Juízo eleitoral que o setor de vigilância e fiscalização de propaganda eleitoral irregular do Juízo compareça ao local onde foram colocadas as faixas ((Rua A, Floriano Gois, CEP 23.550-160 e Comunidade do Bosque Vitor Dumas, localizado na Estrada Vitor Duas, nº 1168, Santa Cruz, CEP 23550-570) a fim de verificar se as referidas faixas encontram-se ainda no local, procedendo à sua imediata retirada, em caso afirmativo.
5. Da mesma forma, será ainda requerida a NOTIFICAÇÃO dos candidatos, na forma da legislação em vigor, a fim de fazerem cessar a colocação de novo



material de propaganda no local, ou de qualquer outro que à ele se assemelhe (artigo 40 B parágrafo único da Lei 9504/97), sob as penas da lei.

Protesto após por nova vista dos autos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ref: MPRJ 2016 00153013

Portaria instaurada pelo MP nº 03/2016

MM. DR. JUIZ,

1. CONSIDERANDO o teor do noticiado através de notícia encaminhada pelo TRE ao Juízo da 163ª Zona Eleitoral, - que por sua vez foi remetido ao Ministério Público - , que informa a possível prática de propaganda eleitoral antecipada relativa aos candidatos Junior da Lucinha, Deputado Federal Pedro Paulo e Deputada Estadual Lucinha, consistente na colocação de faixa com propaganda em local público;
2. CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, a manutenção do regime democrático;
3. Requer o Ministério Público à este Juízo, seja determinado que o setor de vigilância e fiscalização de propaganda eleitoral irregular deste Juízo compareça ao local onde foram colocadas as faixas ((Rua A, Floriano Gois, CEP 23.550-160 e Comunidade do Bosque Vitor Dumas, localizado na Estrada Vitor Duas, nº 1168, Santa Cruz, CEP 23550-570) a fim de verificar se as referidas faixas encontram-se ainda no local, procedendo à sua imediata retirada, em caso afirmativo.
4. Da mesma forma, requer ainda o Ministério Público a NOTIFICAÇÃO dos candidatos acima referidos, na forma da legislação em vigor, a fim de fazerem cessar a colocação de novo material de propaganda no local, ou de qualquer outro que à ele se assemelhe (artigo 40 B parágrafo único da Lei 9504/97), sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

Patricia Leite Carvão
Promotora de Justiça
Matr. 1455



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ref: MPRJ 2016 00153013

Portaria instaurada pelo MP nº 03/2016

HM. DR. JUIZ,

1. CONSIDERANDO o teor do noticiado através de notícia encaminhada pelo TRE ao Juízo da 163ª Zona Eleitoral, - que por sua vez foi remetido ao Ministério Público - , que informa a possível prática de propaganda eleitoral antecipada relativa aos candidatos Junior da Lucinha, Deputado Federal Pedro Paulo e Deputada Estadual Lucinha, consistente na colocação de faixa com propaganda em local público;
2. CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, a manutenção do regime democrático;
3. Requer o Ministério Público à este Juízo, seja determinado que o setor de vigilância e fiscalização de propaganda eleitoral irregular deste Juízo compareça ao local onde foram colocadas as faixas ((Rua A, Floriano Gois, CEP 23.550-160 e Comunidade do Bosque Vitor Dumas, localizado na Estrada Vitor Duas, nº 1168, Santa Cruz, CEP 23550-570) a fim de verificar se as referidas faixas encontram-se ainda no local, procedendo à sua imediata retirada, em caso afirmativo.
4. Da mesma forma, requer ainda o Ministério Público a NOTIFICAÇÃO dos candidatos acima referidos, na forma da legislação em vigor, a fim de fazerem cessar a colocação de novo material de propaganda no local, ou de qualquer outro que à ele se assemelhe (artigo 40 B parágrafo único da Lei 9504/97), sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

Recebido em 22/03/2016


MCarmem SR Ramos
Chefe da 163 ZE/RJ
Matr. TRE nº 09606012

CÓPIA - RECIBO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MPRJ 2016.00153013

Fl. 17

TERMO DE RECEBIMENTO

Autos recebidos, nesta data, na Secretaria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais.

Rio de Janeiro, 08/04/2016


Marluce L. Machado
Analista do MPRJ – Mat. 1737
Secretária do CAO Eleitoral

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Coordenação, mediante vista a Promotora de Justiça, Gabriela Araújo Teixeira Serra, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais.

Rio de Janeiro, 08/04/2016


Marluce L. Machado
Analista do MPRJ – Mat. 1737
Secretária do CAO Eleitoral

DESPACHO DA COORDENAÇÃO

1. Ciente a Coordenação do CAO Eleitoral do teor deste procedimento.
2. Encaminhem-se os autos ao Cartório da 163ª Zona Eleitoral, uma vez que já foi protocolada a promoção de fl. 16 em 22.03.16 naquele cartório, cujo Juízo é responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral e pelo poder de polícia a ela inerente, bem como pela apreciação dos pedidos de resposta nas Eleições de 2016, nos termos da Resolução TRE - RJ nº 935/15.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2016.


GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO Eleitoral